



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 02/2006**

**Brasília - DF, 13 de janeiro de 2006.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 02/2006**

**Brasília - DF, 13 de janeiro de 2006.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

###### **DECRETO Nº 5.669, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

Fixa os quantitativos de vagas, referentes ao ano-base 2005, a serem observados para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.....7

###### **DECRETO Nº 5.670, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2006.....7

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

##### **GABINETE DO MINISTRO**

###### **PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006.**

Classifica as localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e trata do acréscimo de tempo de serviço, constante na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.....9

###### **PORTARIA Nº 25/EMD/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.**

Prorrogar o prazo para a conclusão das normas para a utilização dos sistemas criptográficos no âmbito das Forças Armadas.....13

##### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Aprova o Plano Básico de Ensino 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....14

###### **PORTARIA Nº 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Cria o Tiro-de-Guerra nº 10-010, no Município de Russas-CE, e dá outras providências.....14

###### **PORTARIA Nº 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Aprova o Plano Básico de Construção 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....14

###### **PORTARIA Nº 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Autoriza e delega competência para alienação de parcelas do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0003. 15

###### **PORTARIA Nº 005, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº RN 07-0014 e de parcela do imóvel RN 07-0027.....15

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 227-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue o Curso de Eletricidade de Viaturas.....16

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

### PORTARIA Nº 160-DEP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2006, aprovados pela Portaria Nº 108-DEP, de 13 Out 05.....16

### PORTARIA Nº 161-DEP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria a Coordenadoria de Ensino a Distância (CEAD) do Departamento de Ensino e Pesquisa.....18

### PORTARIA Nº 162-DEP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).....19

### PORTARIA Nº 001-DEP, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IRHMMSM) – IR 60-22.....19

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### GABINETE DO MINISTRO

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Apostilamento.....36

### PORTARIA Nº 5-MD DE 5 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião Continental e Regional do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM).....36

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 23/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensar da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....37

### PORTARIA Nº 24/EMD/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....37

### PORTARIA Nº 33/DPE/SPEAI/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participar da IV Sessão do Grupo de Trabalho sobre o Artigo 8 (j) da Convenção da Biodiversidade e Previsões Correlatas.....38

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para acompanhamento de dependente em tratamento de saúde no exterior.....38

### PORTARIA Nº 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa da função de Instrutor da Escola das Armas na Guatemala.....38

<b><u>PORTARIA Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Autorização para realizar visita.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 009, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	39
<b><u>PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Exoneração de oficial .....	39

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>NOTA Nº 001-VCH, DE 5 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....	40

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nº 004 A 006-SGEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	40

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento.....	42
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento.....	43
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 004, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	44
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 005, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Recurso Administrativo – Comercialização de Produtos Controlados.....	45
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Reposicionamento no Almanaque e Promoção em Ressarcimento de Preterição .....	46
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.</u></b>	
Anulação de Ato Administrativo e Reforma.....	48



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 5.669, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

Fixa os quantitativos de vagas, referentes ao ano-base 2005, a serem observados para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fixa, na forma do Anexo a este Decreto, para o ano-base 2005, os quantitativos de vagas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

POSTOS, ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE	2º TENENTE
ARMAS e QMB	166	271	312	-	-	-
INTENDENTES	12	18	42	-	-	-
QEM	07	17	37	-	-	-
MÉDICOS	10	24	44	-	-	-
DENTISTAS	07	11	14	-	-	-
FARMACÊUTICOS	05	11	14	-	-	-
QCM	00	00	00	-	-	-
QCO	-	00	65	105	-	-
QAO	-	-	-	191	199	364

**DECRETO Nº 5.670, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2006.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército, em serviço ativo, a vigorar no ano de 2006, obedecerão ao disposto no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O Comandante do Exército baixará os atos complementares para a execução deste Decreto, podendo, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os efetivos de que tratam os quadros II, III, IV, V e VI, nos postos e graduações, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no inciso II do art. 8º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

## ANEXO

### I - OFICIAIS-GERAIS:

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	33	2	1	3	39
General-de-Brigada	68	5	3	7	83
SOMA	115	7	4	10	136

### II - OFICIAIS DE CARREIRA:

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	P O S T O S						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS E QMB	895	1.281	1.589	3.245	1.625	820	9.455
INTENDÊNCIA	66	101	188	531	252	108	1.246
MÉDICO	42	95	289	305	373	-	1.104
DENTISTA	22	67	72	91	103	-	355
FARMACÊUTICO	16	46	71	95	73	-	301
QEM	46	62	179	362	290	-	939
QCO	-	-	127	810	742	-	1.679
QCM	1	8	11	17	9	11	57
QAO	-	-	-	307	837	980	2.124
SOMA	1.088	1.660	2.526	5.763	4.304	1.919	17.260

### III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT/OEMT	QUANTIDADE
1º TENENTE	1.193	1.531	579	3.303
2º TENENTE	1.475	2.272	1.304	5.051
SOMA	2.668	3.803	1.883	8.354

### IV – PRAÇAS SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS		QUANTIDADE
			SCT/SIT/SST	STT/SMT	
SUBTENENTE	3.648	-	-	-	3.648
1º SARGENTO	9.162	-	-	-	9.162
2º SARGENTO	11.200	-	-	-	11.200
3º SARGENTO	13.325	6.179	4.150	2.692	26.346
SOMA	37.335	6.179	6.842		50.356



V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS:

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
TAIFEIROS	TAIFEIROS MOR	177
	DE 1ª CLASSE	494
	DE 2ª CLASSE	231
	SOMA PARCIAL	902
CABOS E SOLDADOS	CABO	34.677
	SOLDADO	124.293
	SOMA PARCIAL	158.970
SOMA		159.872

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS:

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
OFICIAIS-GERAIS		136
OFICIAIS	DE CARREIRA	17.260
	TEMPORÁRIOS	8.354
	SOMA PARCIAL	25.614
SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	37.335
	DO QUADRO ESPECIAL	6.179
	TEMPORÁRIOS	6.842
	SOMA PARCIAL	50.356
TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	902
	CABOS	34.677
	SOLDADOS	124.293
	SOMA PARCIAL	159.872
TOTAL GERAL		235.978

(Os Decretos publicados no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2006 – Seção 1).

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006.**

Classifica as localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e trata do acréscimo de tempo de serviço, constante na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida

Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Localidade Especial de que trata a alínea a do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, será concedida aos militares das Forças Armadas quando servirem em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º O pagamento da Gratificação de Localidade Especial é devido a partir do dia da apresentação do militar pronto para o serviço, cessando com o seu desligamento da Organização Militar.

§ 2º O deslocamento do militar para exercer atividades em outra localidade, por necessidade do serviço e em caráter temporário, não implicará na perda da Gratificação de Localidade Especial.

§ 3º Fará também jus ao pagamento da Gratificação de Localidade Especial o militar em comissão, operação, exercício ou destaque no período compreendido entre a data de sua apresentação e a de partida da localidade considerada como especial.

§ 4º Para efeito do pagamento da Gratificação de Localidade Especial aos militares em missão nas vias fluviais e lacustres e nas áreas marítimas, previstas nesta Portaria Normativa, é considerada como data de apresentação do militar aquela em que entrar nas vias ou nas áreas especificadas, e de desligamento, aquela em que sair dessas vias ou áreas.

Art. 2º Consideram-se Localidades Especiais Categoria A as localidades e as vias fluviais e lacustres situadas no território nacional, na região a oeste da linha denominada Alfa que, partindo do litoral, acompanha sucessivamente os limites interestaduais entre Maranhão - Pará, Maranhão - Tocantins, Piauí - Tocantins, Bahia - Tocantins, Goiás - Tocantins, Goiás - Mato Grosso, Goiás - Mato Grosso do Sul, Minas Gerais - Mato Grosso do Sul, São Paulo - Mato Grosso do Sul e Paraná - Mato Grosso do Sul, conforme o mapa constante do Anexo I desta Portaria Normativa, que será publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Consideram-se, ainda, Localidades Especiais Categoria A as regiões do Oceano Atlântico situadas ao norte da latitude 01º 00'S, durante todo o ano, ao sul da latitude 24º 00'S, no período compreendido entre 1º de julho e 30 de setembro, e as relacionadas na Tabela I do Anexo II desta Portaria Normativa. Art. 3º As guarnições situadas em localidade especial classificada como Categoria A serão consideradas Guarnições Especiais Categoria A, devendo ser concedido aos militares nelas servindo o acréscimo do tempo de serviço previsto no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 4º Consideram-se Localidades Especiais Categoria B as localidades e as vias fluviais e lacustres situadas no território nacional, concomitantemente, a leste da linha Alfa, a que se refere o art. 2º desta Portaria Normativa, e ao norte da linha denominada Beta que, partindo do litoral, acompanha sucessivamente os limites interestaduais entre Bahia - Espírito Santo, Bahia - Minas Gerais e Goiás - Minas Gerais, onde termina.

Parágrafo único. Consideram-se, ainda, Localidades Especiais Categoria B as regiões do Oceano Atlântico situadas entre as latitudes 01º 00'S e 24º 00'S, durante todo o ano, ao sul de latitude 24º 00'S, no período compreendido entre 1º de outubro e 30 de junho, e as relacionadas na Tabela II do Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 5º Ficam excluídas da classificação de localidade ou guarnição especial, estabelecida pelas linhas Alfa e Beta e pelos paralelos 01º 00'S e 24º 00'S, aquelas localidades ou guarnições cujo enquadramento esteja definido nas Tabelas I, II e III do Anexo II desta Portaria Normativa.

Art. 6º Os Comandos de Força realizarão levantamento periódico e revisão das condições que contribuíram para a classificação das Localidades e Guarnições Especiais, visando à atualização das categorias, levando-se em consideração, principalmente, os seguintes aspectos:

- I - saúde;
- II - habitação;
- III - educação;
- IV - serviços e saneamento básico;
- V - apoio de outras organizações militares;
- VI - apoio de outros órgãos e entidades da administração pública;
- VII - transporte e meios de acesso a centro desenvolvido mais próximo;
- VIII - comércio e lazer;
- IX - incidência de doenças e epidemias; e
- X - importância estratégica e outros fatores relevantes.

Art. 7º O Ministério da Defesa, por solicitação encaminhada pelos Comandos de Força, contendo justificativa formal e o levantamento previsto no artigo anterior, promoverá a inclusão, exclusão ou reclassificação das localidades e guarnições que porventura tenham suas condições alteradas.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 4.286/SC-5, de 29 de dezembro de 1992, nº 1.834/SC-5, de 1º de julho de 1993, nº 2.653/SC-5, de 19 de maio de 1995, nº 3.253/SC-5, de 3 de setembro de 1996, nº 349/SC-5, de 4 de fevereiro de 1997, e nº 3.055/SC-1, de 5 de agosto de 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, e a Portaria Normativa nº 367/MD, de 12 de junho de 2001, do Ministério da Defesa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

TABELA I

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES NÃO ENQUADRADAS NO ART. 2º, CLASSIFICADAS COMO LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS CATEGORIA "A"

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
BA	Arquipélago de Abrolhos
ES	Ilha de Trindade
GO	Aragarças e Porangatu
MA	Farol Preguiças e Alcântara
PE	Arquipélago de Fernando de Noronha
PR	Guaira e Radiofarol Paranaguá
RJ	Ilha Rasa, Farol de Macaé, Farol de Cabo Frio, Farol de Castelhanos e Radiofarol de São Tomé
RN	Radiofarol de Calcanhar em Touros e Farol da Ponta do Mel em Areia Branca
RS	Rio Grande, Tramandaí, Radiofarol Chuí, Farol Mostardas, Farol Albardão, Radiofarol Rio Grande e Farol da Barra do Rio Grande em São José do Norte
SC	Farol de Santa Marta e Radiofarol da Ilha da Paz
SP	Radiofarol da Ilha da Moela e Farol da Ponta do Boi

## ANEXO II

TABELA II

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES NÃO ENQUADRADAS NO ART. 4º, CLASSIFICADAS COMO LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS CATEGORIA “B”

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AM	Manaus
ES	São Gabriel da Palha e Santa Teresa
MG	Pirapora, Januária, Jequitinhonha, Araçuaí, Nanuque, São Gonçalo do Abaeté, Caeté e Três Marias
MS	Ponta Porã e Campo Grande
MT	Cuiabá
PA	Belém
PR	Foz do Iguaçu, Palmas e Catanduvas
RJ	Parati e Ilha da Marambaia
RS	Uruguaiana, Santiago, Itaqui, Jaguarão, Quaraí, Alegrete, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, Canguçu e Dom Pedrito
SC	Laguna e São Miguel do Oeste
SP	Vicente de Carvalho (Distrito de Guarujá), Tanabi e São Roque

## ANEXO II

TABELA III

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES, SITUADAS EM QUALQUER ÁREA DO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCLUÍDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE LOCALIDADE OU GUARNIÇÃO ESPECIAL

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AL	Maceió
BA	Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro e Alagoinhas
CE	Fortaleza e Sobral
DF	Brasília
GO	Goiânia e Anápolis
MA	São Luís
PB	João Pessoa, Bayeux e Campina Grande
PE	Recife, Olinda, Petrolina e Garanhuns
RN	Natal
SE	Aracaju
PI	Teresina

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO QUE FUNDAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

ASPECTOS	BOM	SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	INEXISTENTE
a) SAÚDE	10 (DEZ) PONTOS	6 (SEIS) PONTOS	3 (TRÊS) PONTOS	0 (ZERO) PONTO
b) HABITAÇÃO				
c) EDUCAÇÃO				
d) SERVIÇOS E SANEAMENTO BÁSICO				
e) APOIO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES				
f) APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADM. PÚBLICA				
g) TRANSPORTE E MEIOS DE ACESSO A CENTRO DESENV. MAIS PRÓXIMO				
h) COMÉRCIO E LAZER				
i) INCIDÊNCIA DE DOENÇAS E EPIDEMIAS				

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Pontuação Máxima: 90 pontos.
- 2) A pontuação de cada aspecto considerado de "a" até "i" será a média aritmética dos respectivos itens que o compõem, a critério de cada Força Singular.
- 3) A pontuação de cada localidade será obtida mediante a média aritmética dos pontos de todos os aspectos considerados.
- 4) Classificação das localidades:
  - Especial Categoria A até 50% da pontuação máxima
  - Especial Categoria B De 51 % até 80% da pontuação máxima
  - Localidade Não Especial: De 81% até 100% da pontuação máxima
- 5) A classificação das localidades e guarnições como especiais por motivo de importância estratégica e outros fatores relevantes independe da pontuação obtida na avaliação dos aspectos acima listados.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2006 – Seção 1).

#### **PORTARIA Nº 25/EMD/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.**

Prorrogar o prazo para a conclusão das normas para a utilização dos sistemas criptográficos no âmbito das Forças Armadas.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de janeiro de 2006, o prazo para a conclusão das normas para a utilização dos sistemas criptográficos no âmbito das Forças Armadas e nas Operações Combinadas, bem como propor critérios para a sua aquisição, implantação, manutenção, gerenciamento e controle, pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 756/MD, de 10 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2005, Seção 2, página 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2006 – Seção 2).

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Aprova o Plano Básico de Ensino 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Ensino 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em seus setores de competências, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 262, de 29 de abril de 2005.

### **PORTARIA Nº 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Cria o Tiro-de-Guerra nº 10-010, no Município de Russas-CE, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Tiro-de-Guerra nº 10-010, sediado no município de Russas-CE, subordinado à 10ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 10ª Região Militar adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Aprova o Plano Básico de Construção 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Construção 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 281, de 5 de maio de 2005.

**PORTARIA Nº 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Autoriza e delega competência para alienação de parcelas do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0003.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos domínios plenos das parcelas do imóvel SP 02-0003, com áreas de 57.516,23 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil quinhentos e dezesseis vírgula vinte e três metros quadrados) – ÁREA A1, 17.742,96 m<sup>2</sup> (dezessete mil setecentos e quarenta e dois vírgula noventa e seis metros quadrados) – ÁREA A2, 1.183,25 m<sup>2</sup> (um mil cento e oitenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) – ÁREA A3 e 385.259,18 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove vírgula dezoito metros quadrados) – ÁREA B, perfazendo um total de 461.701,62 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e um vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado à Avenida do Exército Brasileiro, s/nº, km 29 da FEPASA - Jardim B, em Barueri/SP, por edificações e obras a construir nos municípios de: Barueri-SP; São Paulo-SP; Ponta Grossa-PR; Palmas-TO; e em outras localidades do Território Nacional.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 005, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº RN 07-0014 e de parcela do imóvel RN 07-0027.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos domínios plenos do imóvel RN 07-0014, com área de 1.240,98 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e quarenta vírgula noventa e oito metros quadrados), situado à Avenida Floriano Peixoto, nº 308, Bairro Petrópolis, e da parcela, com área de 56.356,69 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis vírgula sessenta e nove metros quadrados), do imóvel RN 07-0027, situado à Avenida Presidente Café Filho, s/nº, ambos em Natal-RN, por edificações a construir no município de Recife-PE e em outras localidades do Território Nacional.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 7ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 227-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue o Curso de Eletricidade de Viaturas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso de Eletricidade de Viaturas (código 614).

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Departamento-Geral do Pessoal tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 97-EME, de 18 de outubro de 2000.

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

### PORTARIA Nº 160-DEP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2006, aprovados pela Portaria Nº 108-DEP, de 13 Out 05.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Alterar o anexo "D" – Calendário dos Cursos de Especialização e Extensão de Oficiais e Estágios para Oficiais.

De:

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2006</u>					
Estb Ens	Local	Denominação	Cód	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsEFEx	RJO/ RJ	Curso de Medicina Esportiva.	118	Cap / Of Sup	19	21 Jul 06	24 Jul 06	01 Dez 06	2

Para:

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2006</u>					
Estb Ens	Local	Denominação	Cód	Univer so	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsEFEx	RJO/ RJ	Curso de Medicina Esportiva.	118	Cap / Of Sup	19	24 Jul 06	31 Jul 06	01 Dez 06	2

Alterar o anexo "F" – Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos.



De:

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2006</u>					
Estb Ens	Local	Denominação			Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
								Apres	Início	Término	
EASA	CZA/RS	CAS Inf	1ª fase	1º T	551	2º Sgt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Cav			552						
		CAS Art	2ª fase		553		11	23 Fev 06	27 Fev 06	11 Maio 06	2
		CAS Eng			554						
		CAS Com			559						
EsCom		CAS Mnt de Com (1ª F/ 1º T)			560	2º Sgt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Mnt de Com (2ª F/ 1º T)			560	Mnt Com	11	23 Fev 06	27 Fev 06	11 Maio 06	2
EsMB	RJO/RJ	CAS Mnt de Vtr Auto (1ª F/ 1º T)			556	2º Sgt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Mnt de Vtr Auto (2ª F/ 1º T)			556	MB Mnt Vtr Auto	11	23 Fev 06	27 Fev 06	11 Maio 06	2
		CAS Mec Op (1ª F/ 1º T)			557	2º Sgt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Mec Op (2ª F/ 1º T)			557	MB Mec Op	11	23 Fev 06	27 Fev 06	11 Maio 06	2
EsSEx		CAS Sau Ap (1ª F/ 1º T)			562	2º Sgt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Sau Ap (2ª F/ 1º T)			562	Sau	11	23 Fev 06	27 Fev 06	11 Maio 06	2

Observação:

a. aula inaugural: 24 Fev 06

Para:

Órgão Gestor: <u>DEP</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2006</u>					
Estb Ens	Local	Denominação			Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
								Apres	Início	Término	
EASA	CZA/RS	CAS Inf	1ª fase	1º T	551	2º Sgt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Cav			552						
		CAS Art	2ª fase		553		11	06 Mar 06	08 Mar 06	19 Maio 06	2
		CAS Eng			554						
		CAS Com			559						
EsCom		CAS Mnt de Com (1ª F/ 1º T)			560	2º Sgt Mnt	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Mnt de Com (2ª F/ 1º T)			560	Com	11	06 Mar 06	08 Mar 06	19 Maio 06	2
EsMB	RJO/RJ	CAS Mnt de Vtr Auto (1ª F/ 1º T)			556	2º Sgt MB	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Mnt de Vtr Auto (2ª F/ 1º T)			556	Mnt Vtr Auto	11	06 Mar 06	08 Mar 06	19 Maio 06	2
		CAS Mec Op (1ª F/ 1º T)			557	2º Sgt MB	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Mec Op (2ª F/ 1º T)			557	Mec Op	11	06 Mar 06	08 Mar 06	19 Maio 06	2
EsSEx		CAS Sau Ap (1ª F/ 1º T)			562	2º Sgt Sau	30	-	01 Ago 05	22 Fev 06	1
		CAS Sau Ap (2ª F/ 1º T)			562		11	06 Mar 06	08 Mar 06	19 Maio 06	2

Observação:

a. aula inaugural: 07 Mar 06

Alterar o anexo "I" – Calendário dos Cursos e Estágios para Oficiais/Sargentos dos Estabelecimentos de Ensino vinculados ao DEP.

De:

Órgão Gestor:CML		Curso <input checked="" type="checkbox"/>		Estágio <input type="checkbox"/>		Ano de Funcionamento: <u>2006</u>				
Estb Ens	Local	Denominação		Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
CI Pqdt	RJO/RJ	Curso de Mestre de Salto	2º Turno	147	Of	05	Apres	Início	Término	1
							26 Maio 06	29 Maio 06	30 Jun 06	

Para:

Órgão Gestor:CML		Curso <input checked="" type="checkbox"/>		Estágio <input type="checkbox"/>		Ano de Funcionamento: <u>2006</u>				
Estb Ens	Local	Denominação		Cód	Universo	Sem	Datas			Obs
CI Pqdt	RJO/RJ	Curso de Mestre de Salto	2º Turno	147	Of	05	Apres	Início	Término	1
							12 Maio 06	15 Maio 06	16 Jun 06	

**PORTARIA Nº 161-DEP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Cria a Coordenadoria de Ensino a Distância (CEAD) do Departamento de Ensino e Pesquisa.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescrevem os incisos I, II e VI do art. 3º do Regulamento do DEP (R-152), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art 1º Criar a Coordenadoria de Ensino a Distância (CEAD), subordinada à Chefia do DEP, a fim de normatizar, coordenar, orientar, avaliar e desenvolver estudos e ações visando a: incrementar a utilização e o aprimoramento do Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro; estabelecer o padrão de qualidade dessa modalidade de ensino; ampliar a capacidade do Sistema de Ensino do Exército; contribuir para o aumento da eficácia do ensino nas Linhas de Ensino Militar Bélico e Científico-Tecnológico, e no Ensino Preparatório e Assistencial; criar oportunidades para elevar o nível educacional dos integrantes da Força, de seus familiares e de outros segmentos da sociedade; e disseminar conhecimentos e técnicas para todo o Exército com economia de tempo e de recursos.

Art 2º Estabelecer que a referida Coordenadoria tenha a seguinte constituição:

I – Conselho Geral;

II – Conselho Administrativo e Financeiro;

III – Conselho Estratégico e Pedagógico;

IV – Conselho Tecnológico.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 162-DEP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IX, do art. 9º da Portaria nº 397-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2002 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152), resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética em Pesquisa subordinado à Direção da DPEP (CoEP/DPEP), a fim de analisar e avaliar o risco de pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva ser humano, de forma direta ou indireta, no âmbito da DPEP.

Parágrafo único. O CoEP/DPEP será o Comitê de Apoio no âmbito do DEP, devendo analisar e avaliar as pesquisas que lhe forem encaminhadas pelos Estb Ens subordinados ou vinculados às demais Diretorias do DEP, cujos comitês internos tenham apresentado incapacidade técnica de julgamento.

Art. 2º Estabelecer que o referido Comitê tenha a seguinte constituição geral, a ser designada em Boletim Interno da DPEP:

I - Coordenador;

II - Núcleo Permanente, organizado com representantes do (a):

a) DPEP;

b) EsEFEx;

c) CEP;

d) IPCFEx;

III - Consultores *ad hoc*.

Art. 3º Determinar à DPEP que publique em seu Boletim Interno a designação dos membros do Comitê.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal que providencie para que o COeP/DPEP elabore seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo DEP e estabelecerá a capacidade de apoio externo do CoEP/DPEP, para os casos de apelação.

Art. 5º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 001-DEP, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.**

Aprova as Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IRHMMSM) – IR 60-22

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IRHMMSM) – IR 60-22, que com esta baixa.

Art. 2º Para a Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos a ocorrerem no ano de 2006, os respectivos requerimentos de inscrição deverão dar entrada nos C Mil A, excepcionalmente, até 20 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Para a Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos a ocorrerem no ano de 2006, os respectivos requerimentos de inscrição deverão dar entrada no DEP, excepcionalmente, até 1º de março de 2006.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 41-DEP, de 8 de maio de 2003.

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA	
Seção I – Da constituição.....	2º 4º
Seção II – Da organização, aplicação e correção das provas .....	5º/6º
Seção III – Dos critérios de aprovação.....	7º/10
CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO A 1º E A 2º SARGENTOS MÚSICOS	
Seção I – Da época de realização e constituição dos exames.....	11/14
Seção II – Da organização, aplicação e correção das avaliações e provas.....	15/19
Seção III – Dos critérios de aprovação.....	20/21
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO.....	22/25
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS	
Seção I – Das atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa.....	26
Seção II – Das atribuições do Departamento-Geral do Pessoal.....	27
Seção III – Das atribuições dos Comandos Militares de Área.....	28/29
Seção IV – Das atribuições das guarnições de exame.....	30
Seção V – Das atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão.....	31
Seção VI – Das atribuições da Escola de Instrução Especializada.....	32
Seção VII – Das atribuições das Organizações Militares dos candidatos.....	33
CAPÍTULO VI – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	34/39
Anexos:	
ANEXO A – CALENDÁRIO GERAL	
ANEXO B – RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA.	
ANEXO C – RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO--MUSICAL A 1º e 2º SARGENTOS MÚSICOS.	

# INSTRUÇÕES REGULADORAS DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA E A 1º E 2º SARGENTOS MÚSICOS (IRHMMSM) – IR 60-22

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) definem as condições de realização do Processo Seletivo destinado à Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), do Exame de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e do Exame de Habilitação Artístico-Musical a 2º Sargento Músico (EHAM2).

Parágrafo único. As atividades relativas ao PSHMM, ao EHAM1 e ao EHAM2 serão realizadas de acordo com o Calendário Geral, constante do **ANEXO A** a estas Instruções, e com o calendário complementar que será anualmente estabelecido em portaria do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), mediante proposta da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE).

## CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA

### Seção I Da constituição

Art. 2º A habilitação a Mestre de Música será realizada, anualmente, mediante PSHMM constituído de duas fases:

I – 1ª fase: prova escrita; e

II – 2ª fase: Curso de Formação de Mestre de Música (CFMM).

Art. 3º A prova escrita terá caráter classificatório-eliminatório sobre os assuntos constantes do **ANEXO B** e será realizada nas guarnições de exame previstas no art. 36 destas Instruções conforme o número de candidatos inscritos em cada uma destas.

Art. 4º O CFMM será ministrado na Escola de Instrução Especializada (EsIE) com duração de 5 (cinco) semanas, podendo funcionar até duas vezes por ano (um curso por semestre).

### Seção II Da organização, aplicação e correção das provas

Art. 5º A prova escrita do PSHMM será preparada pela EsIE e realizada nas seguintes condições:

I – será constituída de 4 (quatro) partes, cada uma valendo 10 (dez) pontos, versando sobre conhecimentos musicais gerais, instrumentação, canto modulante e transcrição;

II – será remetida às guarnições de exame;

III – será aplicada por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo Comandante da Região Militar (RM) à qual estiver vinculada ou subordinada a Organização Militar (OM) em que estiver servindo o candidato;

IV – será corrigida por uma banca de instrutores e monitores da EsIE nomeada em seu boletim interno.

Art. 6º As CAF das guarnições de exame, nomeadas para a realização do PSHMM, deverão ser compostas por três oficiais, sendo um destes, oficial superior, presidente da CAF.

### **Seção III** **Dos critérios de aprovação**

Art. 7º O grau da prova escrita será expresso por um valor numérico, variável de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com aproximação de centésimos, obtido pela média aritmética das partes citadas no inciso I do art. 5º.

Art. 8º O candidato será considerado aprovado na prova escrita se obtiver, no mínimo, grau 5,00 (cinco) em cada parte.

Art. 9º A convocação para o CFMM dar-se-á pelo critério de classificação na prova escrita, observadas as vagas fixadas anualmente pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 10. O aluno será aprovado no CFMM se obtiver grau igual ou superior a 5,00 (cinco), em todas as avaliações a que for submetido.

Parágrafo único. Caso obtenha grau inferior a 5,00 (cinco) em qualquer avaliação, o aluno fará uma recuperação de aprendizagem e, em seguida, a nova avaliação. Caso persista o resultado insatisfatório, o aluno será submetido ao Conselho de Ensino da EsIE.

### **CAPÍTULO III** **DA HABILITAÇÃO A 1º E A 2º SARGENTOS MÚSICOS**

#### **Seção I** **Da época de realização e constituição dos exames**

Art. 11. O Exame de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e o Exame de Habilitação Artístico-Musical a 2º Sargento Músico (EHAM2) serão realizados anualmente em duas fases, de acordo com o Calendário Geral (ANEXO A) e o documento estabelecido pelo DEP contendo o calendário complementar.

Art. 12. O EHAM1 será constituído de:

I – 1ª fase: Curso de Preparação (C Prep/EHAM1), realizado na OM do candidato, sobre matérias de conhecimentos gerais e de conhecimentos peculiares da área de música; e

II – 2ª fase: provas oral e prática relativas ao instrumento musical do candidato, a serem realizadas nas guarnições de exame pelos candidatos aprovados na 1ª fase.

Art 13. O C Prep/EHAM1 será elaborado e conduzido pela EsIE, na modalidade a distância, e conterà avaliações formativas no seu decorrer, bem como uma avaliação somativa ao final, esta de caráter eliminatório, sendo todas teóricas e escritas.

Parágrafo único. O comandante da OM do candidato deverá designar um oficial orientador, preferencialmente um regente de música ou, na falta deste, um capitão aperfeiçoado, que poderá ser assessorado por um graduado habilitado a mestre de música.

Art. 14. O EHAM2 será constituído de:

I – 1ª fase: prova escrita, sobre matérias específicas da QM de música, de caráter eliminatório, realizada na OM do candidato; e

II – 2ª fase: prova prática relativa ao instrumento musical do candidato, a ser realizada nas guarnições de exame pelos candidatos aprovados na 1ª fase.

Parágrafo único. O ANEXO C relaciona os assuntos relativos aos exames de habilitação a 1º e a 2º Sgt Mus.

## Seção II

### Da organização, aplicação e correção das avaliações e provas

Art. 15. As avaliações formativas do C Prep/EHAM1 serão organizadas pela EsIE, cabendo, no entanto, ao comandante da OM do aluno a responsabilidade pela sua aplicação, o qual designará, para tal, um oficial aplicador, que poderá ser o próprio orientador.

Parágrafo único. Após a aplicação, as avaliações formativas serão corrigidas, na própria OM, pelo oficial orientador e, no mais curto prazo, os resultados deverão ser informados à EsIE.

Art. 16. A avaliação somativa do C Prep/EHAM1 será:

I – composta de duas partes, uma com questões de conhecimentos gerais e outra com questões de conhecimentos específicos, valendo a prova como um todo 10 (dez) pontos;

II – aplicada por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo comandante da OM e presidida por um oficial superior ou, na falta deste, por um capitão, preferencialmente aperfeiçoado; e

III – após a aplicação, enviada à EsIE para correção.

Parágrafo único. O oficial orientador do C Prep/EHAM1 não poderá participar da CAF.

Art. 17. A prova escrita do EHAM2 será:

I – elaborada pela EsIE e distribuída às OM dos candidatos;

II – aplicada por uma CAF, nomeada pelo Comandante da OM do candidato; e

III – após a aplicação, devolvida à EsIE para correção.

Parágrafo único. A CAF do EHAM2 deverá ser composta por três oficiais, presidida por um oficial superior ou na falta deste, por um capitão, preferencialmente, aperfeiçoado.

Art. 18. As provas práticas e orais serão:

I – elaboradas pela EsIE e remetidas às guarnições de exame; e

II – aplicadas pela CAF de cada guarnição de exame, nomeada pelo Comandante da RM.

Art. 19. A CAF das provas práticas e orais deverá:

I – ser composta por três oficiais, sendo 1 (um) oficial superior, presidente da CAF, e 2 (dois) oficiais regentes de bandas de música do Exército, sendo admitida, na falta de um destes, 1 (um) subtenente mestre de música;

II – aplicar as provas conforme as instruções expedidas pela EsIE e providenciar os métodos e partituras de músicas necessárias (Hino Nacional e as diversas canções militares); e

III – apurar os resultados, elaborando a ata correspondente conforme instruções preparadas e expedidas pela EsIE.

### **Seção III** **Dos critérios de aprovação**

Art. 20. No EHAM1 serão seguidas as seguintes prescrições:

I – as notas de todas as avaliações teóricas, práticas e orais, bem como a nota final, serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com aproximação de centésimos;

II – a nota do C Prep corresponderá à nota obtida na avaliação somativa;

III – para aprovação no EHAM1 é necessário que o candidato obtenha, no mínimo, nota 5,00 (cinco) em cada prova; e

IV – a nota final do EHAM1 (NFEHAM1) corresponderá à média aritmética da nota do C Prep (NCP1), da nota da prova prática (NPP1) e da nota da prova oral (NPO1), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NFEHAM1} = \frac{\text{NCP1} + \text{NPP1} + \text{NPO1}}{3}$$

Art. 21. Quanto ao EHAM2:

I – a nota de cada prova do exame, bem como a nota final, serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com aproximação de centésimos;

II – para ser aprovado, é necessário que o candidato obtenha, no mínimo, o grau 5,00 (cinco) em cada prova; e

III – a nota final do EHAM2 (NFEHAM2) será expressa por um valor numérico, variável de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com aproximação de centésimos, obtido pela média aritmética da nota da prova escrita (NPE2) e da nota da prova prática (NPP2), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NFEHAM2} = \frac{\text{NPE2} + \text{NPP2}}{2}$$

### **CAPÍTULO IV** **DA INSCRIÇÃO**

Art. 22. A inscrição deverá ser requerida ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) no período estipulado no Calendário Geral, constante do **ANEXO A** a estas Instruções.

Art. 23. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música (PSHMM) os subtenentes músicos (ST Mus) e os primeiros-sargentos músicos (1º Sgt Mus).

Art. 24. Poderão inscrever-se:

I – para o EHAM1 – os segundos-sargentos músicos, após completarem 3 (três) anos na graduação;

II – para o EHAM2 – os terceiros-sargentos músicos, após completarem 5 (cinco) anos na graduação e os segundos-sargentos da QMS Corneteiro/Clarim, após completarem 1 (um) ano na graduação, para fins de requalificação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. O candidato ao PSHMM, ao EHAM1 ou ao EHAM2 só terá deferida a sua inscrição se for considerado “APTO PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO”, em inspeção de saúde realizada especificamente para o processo seletivo requerido pelo candidato, efetuada pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição à qual estiver vinculada sua OM.

Parágrafo único. A cópia da ata de inspeção de saúde deverá ser anexada ao requerimento do candidato.



CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS

**Seção I**  
**Das atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa**

Art. 26. Cabe ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP):

I – encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) informação sobre a capacidade (máxima, ideal e mínima) de vagas para o CFMM, e a proposta do número de turnos a funcionar no ano considerado;

II – alterar estas Instruções, quando necessário, e determinar medidas para a sua execução;

III – fixar, anualmente, o calendário complementar das atividades, reguladas por estas Instruções, que deverá conter as datas de início e término de cursos (CFMM e C Prep/EHAM1), de realização das provas e outros eventos;

IV – remeter ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), à DEE e aos Comandos Militares de Área (C Mil A) as relações dos candidatos inscritos, separados por guarnição ou OM de exame;

V – encaminhar ao DGP as relações dos candidatos aprovados:

a) no final da 1ª fase do EHAM1 e do EHAM2;

b) na prova escrita para Mestre de Música, os quais serão convocados para realizar o CFMM, na EsIE;

c) no EHAM1 e EHAM2 (resultados finais); e

d) no CFMM.

**Seção II**  
**Das atribuições do Departamento-Geral do Pessoal**

Art. 27. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I – autorizar e custear os deslocamentos dos candidatos:

a) aprovados na 1ª fase do EHAM1 e do EHAM2, de suas OM para as diversas guarnições de exame, para a realização das provas;

b) ao Processo Seletivo destinado à Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), de suas OM até às guarnições de exame, para a realização da prova escrita (1ª fase);

c) selecionados para o CFMM, de suas OM para a EsIE.

II – publicar os resultados finais do EHAM1, do EHAM2 e do CFMM.

**Seção III**  
**Das atribuições dos Comandos Militares de Área**

Art. 28. Cabe aos Comandos Militares de Área (C Mil A) receber e encaminhar:

I – ao DEP, os requerimentos dos candidatos, remetidos pelas OM via canal de comando;

II – às guarnições e OM de exame, as relações de candidatos inscritos.

Art. 29. O Comando Militar do Leste (CML) será solicitado a designar, por iniciativa da EsIE, militares músicos de OM subordinadas que forem necessários para completar o efetivo da banda de música daquela escola, em apoio ao CFMM.

**Seção IV**  
**Das atribuições das guarnições de exame**

Art. 30. Cabe às guarnições de exame:

I - nomear as respectivas CAF e designar os locais para:

- a) a prova escrita dos candidatos inscritos no PSHMM;
- b) as provas prática e oral dos candidatos ao EHAM1; e
- c) a prova prática dos candidatos ao EHAM2;

II - convocar, via radiograma, os candidatos relacionados para a realização das provas;

III - coordenar a aplicação das provas;

IV - remeter à EsIE:

- a) as atas com os resultados das provas práticas e orais aplicadas, para apuração da nota final; e
- b) as provas escritas aplicadas, para correção, bem como o respectivo relatório.

**Seção V**  
**Das atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão**

Art. 31. Cabe à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE):

I - propor ao DEP:

- a) as alterações das presentes Instruções, quando julgadas necessárias; e
- b) anualmente, as datas de realização das provas do processo seletivo de habilitação a mestre de música (prova escrita), dos Exames de Habilitação Artístico-Musical (EHAM) e a minuta da portaria que regula o CFMM;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III – apreciar e encaminhar ao DEP as relações dos candidatos aprovados em ambas as fases dos EHAM e o relatório final dos exames, recebidos da EsIE; e

IV - informar ao DEP a capacidade (máxima, ideal e mínima) de vagas para o CFMM e propor o número de turnos a funcionar no ano considerado.

**Seção VI**  
**Das atribuições da Escola de Instrução Especializada**

Art. 32. Cabe à Escola de Instrução Especializada (EsIE):

I - propor à DEE:

- a) as alterações destas Instruções, quando julgadas necessárias; e
- b) anualmente, as datas de realização das provas;

II – sobre o processo seletivo de habilitação a mestre de música:

a) informar à DEE a capacidade (máxima, ideal e mínima) de vagas para o CFMM e propor o número de turnos a funcionar no ano considerado, bem como as respectivas datas de início e término;

b) elaborar e remeter, às guarnições de exame, as provas escritas e as instruções necessárias aos trabalhos das CAF;

c) corrigir as provas e apurar os resultados parcial e final do exame, remetendo à DEE as relações dos candidatos aprovados, organizadas por C Mil A;

d) organizar e remeter à DEE o relatório final;

e) organizar e ministrar o CFMM; e

f) disponibilizar, por meio do endereço da Escola na rede mundial de computadores (Internet), a relação dos candidatos inscritos com as respectivas guarnições de exame;

III – em relação ao C Prep e aos EHAM:

a) elaborar e remeter às OM dos candidatos, juntamente com as instruções necessárias à sua aplicação:

1) o material do C Prep/EHAM1;

2) as provas escritas (avaliações formativas e somativa) do C Prep/EHAM1; e

3) a prova escrita do EHAM2;

b) elaborar e remeter às guarnições de exame as provas prática e oral do EHAM1 e a prática do EHAM2, bem como as instruções necessárias aos trabalhos de aplicação;

c) corrigir as provas escritas e apurar o resultado parcial do exame, remetendo à DEE e às guarnições de exame as relações dos candidatos aprovados na 1ª fase, divulgando o resultado no endereço da Escola na Internet;

d) remeter à DEE o relatório da primeira fase e da fase final dos exames, cujas informações deverão ser organizadas por C Mil A;

e) disponibilizar, no endereço da Escola na Internet, as relações finais dos aprovados.

## **Seção VII**

### **Das atribuições das Organizações Militares dos candidatos**

Art. 33. Cabe às Organizações Militares (OM) dos candidatos:

I – orientar os candidatos quanto aos locais das provas e demais medidas administrativas necessárias;

II – designar os locais e nomear as respectivas CAF encarregadas de aplicar a prova escrita do EHAM2 nos candidatos inscritos; e

III – tomar as providências necessárias ao bom desenvolvimento do C Prep relativo aos candidatos inscritos no EHAM1.

## CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 34. Os eventos relacionados nas presentes Instruções serão desenvolvidos de acordo com o Calendário Geral (**ANEXO A**) e o calendário complementar aprovado anualmente pelo DEP (este definirá as datas de realização das provas do PSHMM, dos EHAM a 1º e a 2º Sgt Mus, as datas de início e término do CFMM e do C Prep/EHAM1).

Art. 35. Os candidatos deverão comparecer aos locais de realização das provas munidos de lápis preto, borracha, caneta esferográfica azul ou preta e, quando for o caso, de seu instrumento musical.

Art. 36. As guarnições de exame onde serão realizadas as provas do PSHMM, do EHAM1 e do EHAM2 serão as sedes dos comandos das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª RM, das 1ª e 3ª DE, da 4ª RM/4ª DE, 5ª RM/5ª DE e 9ª RM, conforme as inscrições anualmente efetuadas pelos candidatos para cada guarnição.

Art 37. A aplicação das provas escritas deverá se iniciar às 9 horas ou às 14 horas e 30 minutos, de acordo com instruções detalhadas da EsIE, sempre considerando o horário de Brasília.

Art. 38. As provas prática e oral do EHAM a 1º Sgt Mus deverão ser realizadas, em princípio, em jornadas subseqüentes, de forma que a mesma CAF as aplique.

Art. 39. As Comissões de Aplicação e Fiscalização de provas (CAF) deverão ser nomeadas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999.

§ 1º Caberá à guarnição de exame e ao presidente da CAF zelarem pela manutenção do sigilo das provas e pela observância das orientações contidas nas instruções elaboradas e expedidas pela EsIE.

§ 2º Qualquer alteração na composição da CAF deverá constar do relatório correspondente, devidamente justificada.

### ANEXO A CALENDÁRIO GERAL

(IRHMMSM) - IR 60-22 - aprovadas pela Portaria nº 001-DEP, de 10 Jan 06)

**Ano A: ano de realização das provas do EHAM1, EHAM2 e PSHMM**

**Ano A+1: ano de realização do Curso de Formação de Mestre de Música (CFMM)**

Nº de ordem	Responsável	Evento	Datas
01	EsIE	Remeter à DEE a(s): - propostas de alteração das IRHMMSM, se julgadas necessárias, e do calendário complementar contendo as datas de início e término de cursos (CFMM e C Prep/EHAM1), as datas de realização das provas do PSHMM e dos EHAM, bem como de outros eventos relativos ao ano A; - informação sobre a capacidade de vagas (máxima, ideal e mínima) para o CFMM; - proposta do número de turnos e efetivos do CFMM, e respectivas datas de início e término.	Até 10 Nov ano A-1

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
02	DEE	Remeter ao DEP a(s): - propostas de alteração destas IRHMMSM, se julgadas necessárias, e do calendário complementar contendo as datas de início e término de cursos (CFMM e C Prep/EHAM1), as datas de realização das provas do PSHMM e dos EHAM, bem como de outros eventos relativos ao ano A; - informação sobre a capacidade de vagas (máxima, ideal e mínima) para o CFMM; - proposta do número de turnos e efetivos do CFMM e respectivas datas de início e término.	Até 20 Nov ano A-1
03	DEP	Fixar o calendário complementar referente ao ano A, contendo as datas de realização da prova escrita para mestre de música, das provas dos EHAM a 1º e a 2º Sgt Mus, de início e término do Curso de Formação de Mestre de Música e do C Prep/EHAM1.	Até 20 Dez ano A-1
04	OM dos candidatos	Dar entrada, nos Comandos Militares de Área, dos requerimentos de inscrição dos interessados no Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), no EHAM1 e no EHAM2.	Até 10 Jan ano A
05	C Mil A	Dar entrada, no DEP, dos requerimentos de inscrição para o PSHMM, o EHAM1 e o EHAM2 a serem realizados no ano A.	Até 20 Jan ano A
06	DEP	Remeter ao DGP, à DEE e aos Comandos Militares de Área, as relações dos candidatos inscritos, por guarnição ou OM de exame (EHAM1 e EHAM2).	Até 01 Mar ano A
07	C Mil A	Remeter as relações dos candidatos inscritos às guarnições e OM de exame.	Até 10 Mar ano A
08	DEE	Remeter as relações dos candidatos inscritos recebidas do DEP à EsIE.	Até 10 Mar ano A
09	OM dos candidatos	Informar ao DGP, ao DEP e à EsIE, via rádio, os nomes dos candidatos inscritos, transferidos para outras OM, se for o caso.	Até 20 Mar ano A
10	EsIE	Remeter o material didático do C Prep/EHAM1 às OM dos candidatos.	Até 30 Mar ano A
11		Remeter às OM dos candidatos a avaliação formativa do C Prep/EHAM1.	Conforme calendário do C Prep, estabelecido pela EsIE
12	Gu de Exame dos candidatos ao EHAM1 e EHAM2	Designar a CAF para aplicação das provas do EHAM a 1º e a 2º Sgt Mus e informar do nome de seu presidente à EsIE.	Até 10 Jun ano A
13		Remeter as relações de candidatos, as instruções para aplicação, as provas escritas do EHAM2 e avaliação somativa do C Prep/EHAM1 às OM interessadas.	Até 20 Jun Ano A
14		Realizar a avaliação somativa do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 10 Jul ano A
15		Remeter à EsIE, a avaliação somativa do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 15 Jul ano A
16	EsIE	Corregir as provas e informar à DEE o resultado do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 15 Ago ano A
17	DEE	Informar ao DEP o resultado do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 20 Ago ano A
18	DEP	Informar ao DGP o resultado do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 25 Ago ano A

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
19	DCEM/DGP	Publicar autorização para o deslocamento, com destino às respectivas Gu de Exame, dos aprovados no C Prep/EHAM1, dos aprovados na prova escrita do EHAM2 e dos inscritos no Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música (PSHMM) que realizarão a prova escrita (mestre de música).	Até 25 Set ano A
20	Gu de Exame	Designar as CAF para aplicação das provas orais e práticas dos EHAM e da prova escrita do PSHMM.	Até 05 Out ano A
21	EsIE	Remeter as provas orais e práticas dos EHAM e da prova escrita do PSHMM para as guarnições de exame.	Até 10 Out ano A
22	Candidatos	Realização das provas orais e práticas do EHAM1, da prova prática do EHAM2 e da prova escrita do PSHMM.	Até 30 Out ano A
23	Gu de Exame	Remeter à EsIE as atas das provas orais e práticas do EHAM1, do EHAM2 e da prova escrita do PSHMM.	Até 05 Nov ano A
24	EsIE	Corregir as provas, apurar os resultados finais do EHAM1, do EHAM2 e da prova escrita do PSHMM, e informar esses resultados à DEE.	Até 30 Nov ano A
25	DEE	Informar ao DEP os resultados finais do EHAM1, do EHAM2 e da prova escrita do PSHMM.	Até 05 Dez ano A
26	DEP	Informar ao DGP os resultados finais dos EHAM a 1ª e a 2ª Sgt Mus, bem como, da prova escrita do PSHMM.	Até 10 Dez ano A
27	DCEM/DGP	Publicar a relação dos aprovados nos EHAM a 1ª e 2ª Sgt Mus e dos classificados para o Curso de Formação de Mestre de Música (CFMM).	Até 10 Jan ano A+1
28		Publicar a autorização para deslocamento da primeira turma de candidatos selecionados para realização do CFMM, na EsIE.	Até 15 Mar ano A+1
29	CML	Designar os músicos solicitados pela EsIE para comporem a banda de música daquela Escola, que funcionará durante o CFMM.	Até 12 Abr ano A+1
30	- OM dos candidatos - EsIE	Apresentação na EsIE dos candidatos selecionados para a primeira turma do CFMM.	Conforme o calendário complementar aprovado pelo DEP
31	- EsIE - candidatos	Realização do CFMM pela primeira turma conforme datas a serem fixadas anualmente pelo DEP.	
32	EsIE	Remeter à DEE os resultados do CFMM realizado pela primeira turma do ano considerado.	Até 25 Jun ano A+1
33	DEE	Remeter ao DEP os resultados do CFMM da primeira turma do ano considerado.	Até 05 Jul ano A+1
34	DEP	Remeter ao DGP o resultado da primeira turma de candidatos que realizaram o CFMM para fins de publicação.	Até 15 Jul ano A+1
35	DCEM/DGP	Publicar o resultado da primeira turma de candidatos que realizaram o CFMM.	Até 15 Ago ano A+1
36		Publicar a autorização para deslocamento da segunda turma de candidatos selecionados para realização do CFMM na EsIE.	
37	CML	Designar os ST/Sgt Músicos solicitados pela EsIE, para comporem a banda de música daquela Escola para funcionar durante o CFMM.	Até 20 Ago ano A+1
38	- EsIE - OM dos candidatos	Apresentação na EsIE dos candidatos selecionados para a segunda turma anual do CFMM.	Conforme o calendário complementar aprovado pelo DEP
39	- EsIE - candidatos	Realização do CFMM pela segunda turma.	

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
40	EsIE	Remeter à DEE o resultado da segunda turma de candidatos que realizaram o CFMM e do relatório final do curso.	Até 30 Nov (ano A+1)
41	DEE	Remeter ao DEP o resultado da segunda turma de candidatos que realizaram o CFMM e do relatório final do curso.	Até 10 Dez (A+1)
42	DEP	Remeter ao DGP o resultado da segunda turma de candidatos que realizaram o CFMM para fins de publicação.	Até 20 Dez (A+1)
43	DCEM/DGP	Publicar o resultado da segunda turma de candidatos que realizaram o CFMM.	Até 30 Jan (A+2)

## ANEXO B

### RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA

#### 1. PROVA ESCRITA DA 1ª FASE (a ser realizada na guarnição de exame)

##### a. Parte de conhecimentos musicais gerais

- 1) A teoria básica em geral.
- 2) A harmonia e suas regras convencionais.

3) Dissertação, de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) linhas, enfocando um dos períodos da História da Música:

a) a Antiguidade: origem da música; a música vocal; os salmos bíblicos; o canto; primeiros instrumentos musicais; b) a Idade Média: os Hinos e Cânticos, o Canto Gregoriano (Cantochão), a Escrita Musical – Guido D' Arezzo; c) a Renascença: o estilo renascentista e os Mestres Franco – Flamengos, a evolução do Canto, o Canto à Capela – Giovanni da Palestrina; d) o Barroco: o Canto Individual, a melodia acompanhada, as grandes orquestras – Cláudio Monteverdi, o Rococó, a Fuga – Johann Sebastian Bach, Georg Friederich Händel; e) o Classicismo: a perfeição da forma musical, a Ópera Séria, a arte em controvérsia – Mozart, a música em transição – Beethoven; f) o Romantismo: a liberdade de criar, o Nacionalismo Romântico, o Impressionismo, compositores notáveis e suas obras; g) o Modernismo: o Politonalismo, o Dodecafonismo, a Música Séria, compositores notáveis e suas obras.

##### b. Parte de instrumentação

Execução, para banda de música categoria “A”, de um trecho de partitura especial de piano, de até 12 (doze) compassos, na qual se observará, principalmente:

- 1) a estética e a apresentação do trabalho;
- 2) a extensão dos instrumentos;
- 3) a dinâmica e o estilo do trecho.

##### c. Parte de canto modulante

Realização de um canto modulante, a 4 (quatro) partes, de até 20 (vinte) compassos, no qual se observará:

- 1) a estética e a apresentação do trabalho;
- 2) movimentos melódicos e harmônicos;

- 3) a extensão das partes;
- 4) regras convencionais da harmonia;
- 5) dobramentos, encadeamentos e resoluções dos acordes de 3,4 e 5 sons;
- 6) notas melódicas;
- 7) cifragem correta da harmonia empregada;
- 8) modulações;
- 9) cadências harmônicas e suas variações.

d. Parte de transcrição

Para banda de música categoria “A”, ou para determinados instrumentos, de um trecho escrito para orquestra sinfônica, observando-se, principalmente:

- 1) a estética e a apresentação do trabalho.
- 2) a extensão do instrumento transcrito;
- 3) o timbre;
- 4) a dinâmica e semelhança sonora do conjunto com a partitura da orquestra.

**2. PROVA ORAL DA 2ª FASE (a ser aplicada ao final do CFMM, na EsIE)**

a. Parte de questões orais sobre os seguintes assuntos:

- 1) teoria musical;
- 2) harmonia e suas regras convencionais;
- 3) escalas em geral: diatônica, cromática, naturais, pentatônicas e hexafônicas;
- 4) noções de contraponto de 1ª a 5ª espécie;
- 5) prosódia musical;
- 6) noções de acústica;
- 7) vozes e o quarteto vocal clássico;
- 8) noções de dodecafonismo;
- 9) série harmônica dos instrumentos a pistões.

b. Parte de solfejo de até 12 (doze) compassos, com valores de duração até colcheia, em andamento moderado, com mudança de clave, e 1 (uma) modulação, terminando no tom original.

**3. PROVA PRÁTICA DA 2ª FASE (a ser aplicada ao final do CFMM, na EsIE)**

a. 1ª Parte

1) Afinação da banda de música: escala eclética do conjunto, notas uníssonas dos instrumentos em “naipes” diferentes. Afinação dos instrumentos de percussão.



2) Ensaio de um trecho musical, escolhido pela Comissão, no qual serão observados os seguintes movimentos de regência: expressivo, expressivo ligatto, muito expressivo, staccato ligeiro, staccato martellato e quaisquer compassos simples e compostos.

3) Regência de uma peça, à escolha do candidato, dentre as constantes do programa, sem direito a repetição em caso de erro.

4) Regência de uma peça, sorteada dentre as constantes do programa, abaixo relacionadas, com direito a 1 (uma) repetição em caso de erro:

- a) PROTOFONIA DO “ GUARANI ”, de Antônio Carlos Gomes;
- b) SALVADOR ROSA, de Antônio Carlos Gomes;
- c) CAVALARIA LIGEIRA, de Franz Von Suppé;
- d) ORFEU NO INFERNO, de Jacques Offenbach;
- e) OVERTURE SOLENNELE 1812, de Piotr Ilich Tchaikovsky; e
- f) SINFONIA Nº 5, de Ludwig Van Beethoven.

b. 2ª Parte

1) Postação do candidato e da banda de música, nas diversas situações.

2) Conhecimento da maneira correta de empunhar os diversos instrumentos, nas posições de sentido, descansar e de tocar.

3) Comando por gestos: marcar passo, em frente, direita e esquerda volver, meia volta volver, conversão interna e alto.

4) Desempenho em situações diversas: recepção às diversas autoridades, com banda isolada ou incorporada, atuação nas solenidades e desfiles em geral.

#### **4. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1) ELLMERICH, Luis. *História da Música*. 4. ed. Rio de Janeiro: Fermata do Brasil, 1977.

2) PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. *Princípios Básicos da Música para a Juventude*. 41. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

2) \_\_\_\_\_. *Princípios Básicos da Música para a Juventude*. 22. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

5) \_\_\_\_\_. *Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 1979.

4) \_\_\_\_\_. *Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea*. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 1987.

6) SILVA, José Paulo da. *Manual de Harmonia*. 3. ed. Rio de Janeiro, 1947.

## ANEXO C

### RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL A 1º E 2º SARGENTOS DE MÚSICOS

#### 1. EXAME DE HABILITAÇÃO A 1º SARGENTO MÚSICO (EHAM1)

##### a. Prova escrita (avaliação somativa do C Prep), realizada na OM do candidato

1) Conhecimentos gerais: de acordo com documentação específica, a ser distribuída pela EsIE.

2) Conhecimentos musicais gerais:

a) a teoria básica em geral; b) a harmonia e suas regras convencionais; c) dobramentos, encadeamentos e resoluções dos acordes de 3, 4 e 5 sons; d) notas melódicas; e) cifragem; f) modulações; g) cadências harmônicas e suas variantes; h) extensão dos instrumentos; i) compassos em geral; j) ornamentos em geral; k) dinâmica musical; l) escalas em geral; m) escala geral.

3) Realização de um canto modulante, a 4 (quatro) partes, de até 20 (vinte) compassos, no qual se observará:

a) a estética e a apresentação do trabalho; b) movimentos melódicos e harmônicos; c) a extensão das partes; d) regras convencionais da harmonia; e) dobramentos, encadeamentos e resoluções dos acordes de 3,4 e 5 sons; f) notas melódicas; g) cifragem correta da harmonia empregada; h) cadências harmônicas e suas variações.

4) Transcrição, para banda de música categoria “C”, de um pequeno trecho de música para quarteto de cordas, observando quais os instrumentos que poderão desempenhar o papel de 1<sup>os</sup> violinos, 2<sup>os</sup> violinos, violas, celo e contrabaixo.

##### b. Prova oral (realizada na guarnição de exame)

1) Solfejo modulante nas diversas claves.

2) Acordes consonantes e dissonantes, graus da escala em que serão encontrados.

3) Compassos em geral.

4) Ornamentos, notação e execução de portamento, apogiaturas, mordentes, grupetos, floreios, trinados e arpejos.

5) Dinâmica musical, palavras e expressões que modificam os andamentos, sinais de intensidade em geral, metrônomo.

6) Escalas em geral, uníssono das claves, vozes, série harmônica, acordes encontrados até o décimo som, transporte lido e escrito.

7) Acordes de 3, 4 e 5 sons, seus intervalos e suas inversões, graus das escalas em que são encontrados, resolução das notas atrativas.

8) Cadências harmônicas.

9) Dobramentos do acorde de 5ª.

10) Ornamentos.

11) Colocação das vozes e dos instrumentos na escala geral.

c. Prova prática (realizada na guarnição de exame)

1) Noções de regência (tempo de batida, maneira de marcar os compassos e de empunhar a batuta).

2) Ensaio do canto do Hino Nacional Brasileiro e canções das diferentes armas e serviços, com um grupo de soldados.

3) Execução de escalas maiores e menores, em articulações diferentes, dentro da extensão do instrumento do candidato, até 07 (sete) sustenidos e 07 (sete) bemóis, a critério da Comissão de Exame.

4) Execução de um estudo difícil em método, do instrumento do candidato, que contenha ornamentos diferentes, dentre três apresentados pelo candidato, à livre escolha da Comissão.

5) Execução (à primeira vista), no instrumento do candidato, de um trecho de uma música clássica, considerado difícil, a critério da Comissão de Exame.

6) Transporte lido.

**2. EXAME DE HABILITAÇÃO A 2º SARGENTO MÚSICO (EHAM2)**

a. Prova escrita (realizada na OM do candidato)

1) Compassos em geral.

2) Armadura de claves, tons relativos, tons vizinhos e afastados.

3) Escalas cromáticas ascendentes e descendentes, maiores e menores, com sustenidos e com bemóis.

4) Intervalos em geral: intervalos superiores, suas classificações e inversões; intervalos consonantes e dissonantes com suas classificações e inversões; tom, semitons diatônicos e cromáticos, intervalos melódicos e harmônicos.

5) Ornamentos: portamento, apogiaturas superior e inferior, mordentes superior e inferior grupetos de 3 (três) notas superiores e inferiores, grupo de 3 (três) notas superiores.

6) Acordes de 3 (três) e 4 (quatro) sons.

7) Cifragem dos acordes de 3 (três) sons no estado fundamental e/ou invertido.

8) Dobramentos dos acordes de 3 (três) sons.

9) Movimentos harmônicos e melódicos

10) Cópia de um trecho musical, onde deverão ser observados: grafia das notas e sinais de repetição.

11) Realização de um baixo cifrado a 4 (quatro) partes, não modulante.

b. Prova prática (realizada na guarnição de exame)

1) Execução de escalas ascendentes e descendentes, até 5 (cinco) sustenidos e 5 (cinco) bemóis, dentro da extensão do instrumento do candidato.

2) Execução de um estudo de método, que contenha ornamentos dentre 3 (três), apresentados pelo candidato, a critério da CAF.

3) Execução de um estudo de método do instrumento do candidato.

4) Execução de um trecho de marcha militar, em compasso 6/8 e do Hino Nacional Brasileiro, em 1ª parte, no instrumento do candidato, tudo com a dificuldade compatível com a graduação a que se propõe o candidato.

### **3. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA O EHAM1 E O EHAM2**

1) PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. *Princípios Básicos da Música para a Juventude*. 41. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

2) \_\_\_\_\_ . *Princípios Básicos da Música para a Juventude*. 22. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

### **3ª PARTE**

### **ATOS DE PESSOAL**

### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

### **GABINETE DO MINISTRO**

### **DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.**

Apostilamento.

Decreto de 27 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2005, Seção 2, relativo a nomeação do Coronel da Reserva Remunerada PAULO ROBERTO CLARET PAVAN CAPPELLANO, para exercer o cargo de Diretor da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

### **APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “ ... Coronel da Reserva Remunerada PAULO CLARET PAVAN CAPPELLANO ...” **LEIA-SE:** “ ... Coronel da Reserva Remunerada PAULO ROBERTO CLARET PAVAN CAPPELLANO ...”.

(Ofício nº 11129/GABINETE, de 6 de dezembro de 2005, do Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa)

### **PORTARIA Nº 5-MD DE 5 DE JANEIRO DE 2006.**

Designação para compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião Continental e Regional do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no Decreto nº 4.790, de 21 de julho de 2003, resolve:

DESIGNAR o Gen Bda ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO e o Cel Inf QEMA FLAVIO MARCONDES JUNIOR para compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião Continental e Regional do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), a ser realizada no período de 11 a 19 de fevereiro de 2006, em Trinidad e Tobago, com ônus total para o Ministério da Defesa. A missão é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 9 (nove) dias, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea b do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2006 – Seção 2).

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA Nº 23/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.**

Dispensar da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DISPENSAR os militares designados na Portaria nº 615, de 13 de maio de 2005, publicada no DOU nº 92, de 16 de maio de 2005, alterada pela Portaria nº 690/MD, de 31 de maio de 2005, publicada no DOU nº 104, de 2 de junho de 2005; Portaria nº 793, de 20 de junho de 2005, publicada no DOU nº 118, de 22 de junho de 2005; Portaria nº 867/MD, de 8 de julho de 2005, publicada no DOU nº 132, de 12 de julho de 2005; Portaria nº 941/MD, de 4 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 150, de 5 de agosto de 2005; Portaria nº 980/SPEAI/MD, de 16 agosto de 2005, publicada no DOU nº 158, de 17 de agosto de 2005; Portaria nº 1.139/MD, de 3 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 191, de 4 de outubro de 2005 e Portaria nº 1.193/MD, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2005, da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a contar de 17 de novembro de 2005.

#### **PORTARIA Nº 24/EMD/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.**

Designação para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para comporem a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a contar de 17 de novembro de 2005.

.....

#### **DO COMANDO DO EXÉRCITO:**

SD TIAGO HENRIQUE DE CARVALHO e SD ROBSON JOSÉ OLÍMPIO, em substituição aos SD ALEX SANDRO DA SILVA COSTA e SD ROBSON DA SILVA VIGILATO MARTINS, designados pela Portaria no 1272, de 14 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União no 222, de 21 de novembro de 2005, Seção 2, páginas 5 a 9.

#### **COMPANHIA DE ENGENHARIA**

#### **DO COMANDO DO EXÉRCITO:**

CB ENG WILKEN ANDRADE DE PAULO, em substituição ao CB ENG JOSÉ ENILSON LIMA DE OLIVEIRA designado pela Portaria nº 1272, de 14 de novembro de 2005 publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2005, Seção 2, páginas 5 a 9.

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Portarias publicadas no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2006 – Seção 2).

**PORTARIA Nº 33/DPE/SPEAI/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.**

Designação para participar da IV Sessão do Grupo de Trabalho sobre o Artigo 8 (j) da Convenção da Biodiversidade e Previsões Correlatas

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Coronel de Infantaria QEMA SYLVIO ROMERO DE SOUZA RIBEIRO para participar da IV Sessão do Grupo de Trabalho sobre o Artigo 8 (j) da Convenção da Biodiversidade e Previsões Correlatas, a ser realizada na cidade de Granada-Espanha, no período de 20 a 29 de janeiro de 2006, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza administrativa, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea c, inciso II do artigo 3º, combinado com o artigo 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2006 – Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Autorização para acompanhamento de dependente em tratamento de saúde no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e de acordo com o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o SubTen Com MILETO RODRIGUES DA COSTA FILHO, do 21º CT, a acompanhar seus dependentes (esposa) ROSANE DE ATAÍDE DA COSTA e (filho) - DOUGLAS DE ATAÍDE COSTA, em tratamento de saúde no exterior, a ser realizado no CENTRO INTERNACIONAL DE RESTAURAÇÃO NEUROLÓGICA (CIREN), localizado na cidade de Havana, em Cuba, por um período 90 (noventa) dias, a contar de 18 de janeiro de 2006, conforme Despacho Decisório nº 135/2005, de 10 de outubro de 2005.

**PORTARIA Nº 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2006.**

Dispensa da função de Instrutor da Escola das Armas na Guatemala.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**DISPENSAR**

o Maj Cav PAULO ISAAC JACOBSEN ALBRECHT da função de Instrutor da Escola das Armas, na Cidade da Guatemala, na Guatemala, a contar de 10 de janeiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 008, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

Autorização para realizar visita.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Gen Div UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES e o Cel QEM JOÃO EDISON MINNICELLI, ambos do DCT, a realizar visita à Direção Geral de Armamento das Forças Armadas da França (DGA), em Paris, na França, no período de 22 a 28 de janeiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 009, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cap Int MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS.

**PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2006.**

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

Cap QAO CUSTODIO EVIDALVINO AMARO DA SILVEIRA NETO; e  
Cap QAO TADEU LUIZ DIEDRICH.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### NOTA Nº 001-VCH, DE 5 DE JANEIRO DE 2006.

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- o Cel ANTONIO CESAR CASTRO DE SORDI, do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), para representante titular do Comando do Exército, junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, no Conselho de Orientação daquela entidade (COIPT SP), em substituição ao Gen Bda WALDEMIR CRISTINO RÔMULO.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 004-SGEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	042012333-3	NILTON JOSE BATISTA MORENO JUNIOR	ECEME
Ten Cel Inf	011104792-4	MORAES JOSÉ CARVALHO LOPES JÚNIOR	C Fron Amapá/34ºBIS
Cap Inf	094451203-7	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO	C Fron Rio Negro/5ºBIS
Cap Inf	019475593-0	MÁRCIO LIMIERI DE LIMA	13º BIB
Cap Dent	017902192-8	RENATO FRANCO DE PAULA	H Gu Vila Militar
Subten Com	013982121-9	IRAPUAN GOMES DE ALMEIDA	H Gu Vila Militar
1º Sgt Inf	014845463-0	ARY ALEXANDRE DA SILVA	53º BIS
1º Sgt Inf	018585263-9	JOELSON SILVA FERREIRA VERRI	H Gu Vila Militar
1º Sgt Inf	041975204-3	OSMAR DE SOUZA FILHO	9º BI Mtz
1º Sgt Sau	010556573-3	VALTER LUIZ GONÇALVES DA SILVA	H Cmp
2º Sgt Mnt Com	093726124-6	CELSO BELÉM RAMOS	C Fron Amapá/34ºBIS
2º Sgt Inf	042019864-0	CLAUDIOMIRO VALMOR HOFFMANN	8º Pel PE
2º Sgt Inf	033200704-6	CRISTIANO DA ROCHA DUARTE	8º Pel PE
2º Sgt Inf	043439664-4	ELDER MATEUS TOZETTO	13º BIB
2º Sgt Inf	031865694-9	FABIO DA SILVA MUNARETO	9º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	019503793-2	IJAIR VIEIRA CARVALHO	3ª Cia Fron/FC
2º Sgt Inf	041971594-1	JOÃO ANTÔNIO CALEGÁRIO VIEIRA	23º BI
2º Sgt Com	030990124-7	MAURICIO AUGUSTO MACHADO VASCONCELOS	8º D Sup
2º Sgt Inf	067391153-3	NIVALDO DALTRO DE CARVALHO	35º BI
2º Sgt Inf	042017704-0	PEDRO NUNES ACÁCIO FILHO	Cia Cmdo 10ª RM



<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt Inf	043409144-3	ROGÉRIO MÁRCIO SOARES	2º BPE
2º Sgt Inf	011220574-5	RONDINELI TEOTONIO DE OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	030990234-4	TARCISIO MEIRA ZAMBRA	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt Int	033151084-2	ADELAR NUNES SAUCEDO	11º R C Mec
3º Sgt MB Mnt Auto	052170954-3	ANTONIO CARLOS BORSZCZ	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	033161944-5	MAURICIO DA SILVA	9º BI Mtz
3º Sgt Com	033153184-8	PAULO CESAR GRELLERT	9º BI Mtz
Cb	052133764-2	ALEXANDRE OSNI KORTELT	23º BI
Cb	052154184-9	CLAUDECIR BELEGANTE	23º BI
Sd	072506694-8	AELSON FLÁVIO LIMA DA SILVA	2ª Cia Gd

**PORTARIA Nº 005-SGEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Subten Inf	011733003-5	ADILSON RODRIGUES GOMES	Cia Cmdo 10ª RM
Subten Art	011565293-5	MAURO GUALTER DE ALVARENGA	11º GAC
1º Sgt Inf	049791703-9	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	2ª Cia Gd
1º Sgt MB Mnt Auto	014780503-0	JOÃO ROBERTO FERREIRA	11º GAC
1º Sgt Inf	018412993-0	JORIO GOMES DA SILVA	1º BAC
1º Sgt Com	019223563-8	JOSÉ LUIZ DANTAS DE SOUZA	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Sgt Com	056395463-5	RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	049891273-2	WASHINGTON RICARDO PINTO	EsSA
1º Sgt Inf	049891313-6	WELLINGTON LIMA PINTO DA SILVA	4º BPE
2º Sgt Inf	052069494-4	EVANDRO MARCOS	23º BI
2º Sgt Mus	030761814-0	JANDIR NEIS	7º BIB
3º Sgt QE	085844983-8	CARLOS AUGUSTO MORAIS FAVACHO	H Gu Tabatinga
3º Sgt Mus	085850743-7	GEREMIAS FERREIRA DA SILVA	23º BC
3º Sgt QE	036846163-8	LUIS FERNANDO MELO BIZARRO	8º Pel PE
3º Sgt QE	018647753-5	LUIS MARCOS TOMAZ PINHEIRO	AMAN
3º Sgt Mus	052113884-2	MAURO CARNEIRO ROCHA	13º BIB
Cb	052118594-2	CHARLES RAIMUNDO KIRSTEN	23º BI
Cb	031772704-8	CLEBER MARQUES PORTO	9º BI Mtz
Cb	092556734-9	CLODOALDO GONÇALVES	9º GAC
Cb	085862263-2	FRANCISO CANDIDO DA SILVA	53º BIS
Cb	092558534-1	JACOB CRISPIM VALLE	9º GAC
Cb	052118704-7	MILTON CESAR BENITES PEDELHES	23º BI
Cb	052133954-9	SYLVIO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	23º BI

**PORTARIA Nº 006-SGEX, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Ten QAO Mus	011025202-0	IZAIAS SOUZA VIEIRA	32º BI Mtz
1º Ten QAO Adm G	051549412-8	WILSON ANTONIO GONÇALVES MENDES	Cmdo 12ª RM
2º Ten QAO Adm G	111665702-2	JOÃO OROZIMBO DA SILVA	23º BI
Subten MB Mnt Armt	031385782-3	CARLOS ALBERTO SOUZA MATEUS	28º B Log
Subten Inf	067229893-2	JOSÉ JORGE COSTA CORREIA	35º BI
1º Sgt Mus	018425593-3	GESIEL RAIMUNDO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Inf	076039533-5	JERÔNIMO EUCLIDES DO NASCIMENTO	4º BPE
1º Sgt Com	056352503-9	VALDECIR JUNIOR RIBEIRO	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mus	117919763-5	ALACIR DUTRA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Mus	056489693-4	ARLINDO MALINOSKI JUNIOR	13º BIB
2º Sgt Mus	117940013-8	SAULO NUNES DA SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt QE	082656623-4	ALBERTO MARTINS DA SILVA	8º D Sup
3º Sgt QE	101397913-1	ANTÔNIO CARLOS SANTANA MENEZES	C Fron Amapá/34º BIS
Cb	097112553-9	ANTONIO CARLOS BUENO	9º GAC
Cb	014905453-8	JOELSON FERREIRA CAMPOS	Cia Cmdo CML
Cb	122231103-5	RAIMUNDO HILÁRIO XAVIER	C Fron Solimões/8º BIS

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 516695/05-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento**

**SD (011507094-8) MILTON DE OLIVEIRA FILHO**

1. Processo originário do Ofício nº 136/E1S4, de 13 Out 04, do Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando proposta de anulação do ato administrativo de licenciamento do **Sd (011507094-8) MILTON DE OLIVEIRA FILHO**, efetivado, em 10 Mai 04, pelo Comandante do Batalhão Escola de Comunicações (Rio de Janeiro – RJ), por término de tempo de serviço militar.

## 2. Considerando que:

– em 18 Mar 96 o militar foi incorporado às fileiras do Exército e incluído no efetivo do Batalhão Escola de Comunicações (B Es Com);

– em 17 Mar 04, deixou de ser licenciado, em razão do parecer exarado na ata de inspeção de saúde, que o julgou **incapaz temporariamente para o serviço do Exército**, passando à condição de adido à sua Organização Militar;

– posteriormente, submetido a nova inspeção de saúde, a Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição da Vila Militar, na Sessão nº 067/2004, de 13 Abr 04, exarou o parecer de “**Apto para o serviço do Exército, com recomendações**”, tendo sido, em consequência, licenciado do serviço ativo, em 10 Mai 04;

– em 13 Mai 04, solicitou inspeção de saúde em grau de recurso, tendo a Junta de Inspeção de Saúde de Recursos do Comando Militar do Leste, na Sessão nº 65, exarado o parecer de “**Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Necessita baixar ao hospital**”, consoante transcrição contida no Boletim Interno Reservado nº 15, de 30 Dez 04, do BEsCom;

– na situação descrita, com fulcro no art. 431 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, em vigor à época do licenciamento, o militar deveria ter passado à situação de adido à sua Organização Militar, até a emissão de laudo médico definitivo acerca de seu estado de saúde;

– nesse contexto, o procedimento administrativo adotado mostra-se eivado de ilegalidade, que macula definitivamente o ato de licenciamento sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), o que enseja à autoridade administrativa superior o dever de acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou, acolhendo a proposta do Comando Militar do Leste, o seguinte

### **DESPACHO**

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Sd MILTON DE OLIVEIRA FILHO, determinando a sua inclusão no número de adidos à OM a que pertencia, de acordo com o preconizado pelo art. 431 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, a contar de 23 Abr 04.

b. A Organização Militar a que pertencia o militar providencie a adoção dos atos administrativos pertinentes, consoante a legislação regedora da matéria, para regularização da situação perante a Administração Militar.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste, e à Organização Militar a que pertencia o referido militar, e archive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 516694/05-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento**

**CB (011506604-5) CARLOS ALBERTO CASTILHO SOUZA**

1. Processo originário do Ofício nº 137/E1S4, de Out 04, do Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando proposta de anulação do ato administrativo de licenciamento do **Cb (011506604-5) CARLOS ALBERTO CASTILHO SOUZA**, efetivado, em 23 Abr 04, pelo Comandante do Batalhão Escola de Comunicações (Rio de Janeiro – RJ), por término de tempo de serviço militar.

## 2. Considerando que:

– em 18 Mar 96 o militar foi incorporado às fileiras do Exército e incluído no efetivo do Batalhão Escola de Comunicações (BEsCom);

– em 17 Mar 04, deixou de ser licenciado, em razão do parecer exarado na ata de inspeção de saúde, que o julgou **incapaz temporariamente para o serviço do Exército**, passando à condição de adido à sua Organização Militar;

– posteriormente, submetido a nova inspeção de saúde, a Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição da Vila Militar, na Sessão nº 063/2004, de 06 Abr 04, exarou o parecer de “**Apto para o serviço do Exército**”, tendo sido, em consequência, licenciado do serviço ativo, em 23 Abr 04;

– em 28 Abr 04, solicitou inspeção de saúde em grau de recurso, tendo a Junta de Inspeção de Saúde de Recursos do Comando Militar do Leste, na Sessão nº 73, de 19 Out 04, exarado o parecer de “**Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Necessita baixar ao hospital**”;

– na situação descrita, com fulcro no art. 431 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, em vigor à época do licenciamento, o militar deveria ter passado à situação de adido à sua Organização Militar, até a emissão de laudo médico definitivo acerca de seu estado de saúde;

– nesse contexto, o procedimento administrativo adotado mostra-se eivado de ilegalidade, que macula definitivamente o ato de licenciamento sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), que enseja à autoridade administrativa superior o dever de acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou, acolhendo a proposta do Comando Militar do Leste, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Cb CARLOS ALBERTO CASTILHO SOUZA, determinando a sua inclusão no número de adidos à OM a que pertencia, de acordo com o preconizado pelo art. 431 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército, a contar de 23 Abr 04.

b. A Organização Militar a que pertencia o militar providencie a adoção dos atos administrativos pertinentes, consoante a legislação regedora da matéria, para regularização da situação perante a Administração Militar.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste, e à Organização Militar a que pertencia o referido militar, e archive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 004, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

**PROCESSO: PO Nº 519384/05-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**ST MB MNT AUTO (038048622-5) VILMAR DA MOTTA LENCINI**

1. Processo originário do Ofício nº 431 – S/1.1, de 18 Nov 05, do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (Santa Maria – RS), encaminhando requerimento, datado de 18 Nov 05, em que o **ST MB Mnt Auto(038048622-5) VILMAR DA MOTTA LENCINI**, servindo atualmente no 22º Batalhão Logístico Leve (Barueri - SP), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 1º Mar 85, pelo então Comandante da Companhia de Manutenção do extinto Parque Regional de Manutenção da 2ª Região Militar (Baureri – SP).

2. Considerando que:

- segundo se depreende do parecer exarado por seu atual Comandante, o requerente tem apresentado bom comportamento e dado mostras de estar desempenhando suas funções com eficiência;
- os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de vinte anos decorridos de sua aplicação sem qualquer outra mácula na carreira, já foram plenamente alcançados;
- dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que o pedido, em relação à transgressão tida como atentatória à ética militar, à honra pessoal e ao decoro da classe, encontra-se adequadamente instruído com informações que justificam, plenamente, a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 005, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 517692/05-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo – Comercialização de Produtos Controlados**

**BRUSTOLIN & BRUSTOLIN LTDA - (Cert Reg nº 766 – SFPC/3)**

1. Processo originário do Ofício nº 236-Dlog/DFPC-SPIC/3, de 31 de outubro de 2005, do Departamento Logístico (Brasília-DF), encaminhando recurso administrativo da Firma Brustolin & Brustolin Ltda, que, por intermédio de seu procurador devidamente constituído, Sr ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS 10040) sob o nº 10040, apresenta recurso à solução de processo administrativo da qual resultou a cassação do seu Certificado de Registro e a conseqüente impossibilidade de permanecer exercendo atividades com produtos controlados pelo Exército.

2. Considerando que:

– a recorrente, através de Auto de Infração, datado de 22 de fevereiro de 2005, foi autuada por ter cometido irregularidades capituladas no art. 238, incisos I, II, IV, VI, VII, XV e XVI, e no art. 239, incisos I, IV, V e VI, todos do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R – 105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;

– a recorrente, infringiu, ainda, normas de segurança estabelecidas para depósitos, previstas nos arts. 142 e 143 do R – 105, bem como autorizou o transporte de munições em seu veículo cadastrado sem a devida Guia de Tráfego, prevista no art. 38 das Normas que Regulam o Comércio de Armas e Munições, aprovadas pela Portaria nº 036-DMB, de 9 de dezembro de 1999;

– em face dessas infrações e com escopo no parecer datado de 14 de setembro de 2004, o Departamento Logístico cassou o Certificado de Registro nº 766 – SFPC/3, com data de validade até 30 de abril de 2005, da referida empresa;

– inconformada, a recorrente, em 10 de outubro de 2004, apresentou recurso administrativo ao Comandante do Exército contra a decisão do D Log;

– o art. 252, do R – 105, estabelece que a penalidade de cassação de registro, de competência do Chefe do Departamento Logístico, corresponde à suspensão definitiva das atividades ligadas a produtos controlados;

– a recorrente não apresentou, à luz da legislação vigente, na sua defesa, fatos consistentes que possam justificar as irregularidades cometidas;

– seu procurador busca descaracterizar a autuação recebida, que gerou a cassação do registro, alegando que os atos administrativos praticados pelo dirigente da firma foram atos de *pessoa física* e não da *pessoa jurídica*;

– ocorre que a recorrente é legalmente constituída e o seu proprietário é o responsável por todos os atos jurídicos ou administrativos da empresa;

– para a concessão de Certificado de Registro o Exército exige, como pré-requisito, dentre outros fatores, a idoneidade dos interessados sob o ponto de vista moral, técnico e financeiro;

– a recorrente assinou um termo de compromisso previsto no art. 84, inciso VIII, do R – 105, ao requerer, de forma voluntária, a concessão de Certificado de Registro, no qual se compromete, dentre outras obrigações, a aceitar e obedecer todas as disposições do R-105 e sua legislação complementar, bem como subordinar-se à fiscalização do Exército, não justificando, portanto, a prática das irregularidades que cometeu;

– da análise da documentação carreada aos autos é possível depreender, com segurança, que a firma em questão infringiu o estatuído nos arts. 142, 143, 238, incisos I, II, IV, VI, VII, XV e XVI, e 239, incisos I, IV, V e VI, todos do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), bem como o art. 38 das Normas que Regulam o Comércio de Armas e Munições;

– as razões de defesa apresentadas pela recorrente não se mostram suficientes para justificar as irregularidades cometidas, restando configurada, concretamente, a violação de preceitos legais atinentes à comercialização de produtos controlados, pelo que dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão do SFPC/3, corroborada pelo Departamento Logístico, de **CASSAR** o Certificado de Registro nº 766 – SFPC/3, da Firma BRUSTOLIN & BRUSTOLIN Ltda, com fulcro no art. 247, inciso V, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R – 105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, c/c o art. 252 do mesmo instrumento normativo, ficando a recorrente **PROIBIDA DEFINITIVAMENTE** de exercer atividades ligadas a produtos controlados pelo Exército.

b. Determino à 3ª Região Militar, por intermédio do SFPC/3, o cumprimento das medidas administrativas sugeridas no item 2., letra “b”, da Solução de Processo Administrativo datada de 14 de setembro de 2005, emitida pelo Departamento Logístico.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento Logístico, ao Comando da 3ª Região Militar e ao interessado, por intermédio de seu procurador, e arquivem-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

**PROCESSO: PO Nº 510037/05-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Reposicionamento no Almanaque e Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**1º SGT ART (042090403-9) ÁLVARO JOSÉ BOARETO MENDES**

1. Processo originário do Ofício nº 0328 – S1.3/DCT, de 14 Jun 05, do Departamento de Ciência e Tecnologia (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 23 Mai 05, por meio do qual ao **1º Sgt Art (042090403-9) ÁLVARO JOSÉ BOARETO MENDES**, servindo no Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, retificação de seu posicionamento no Almanaque de ST/Sgt e promoção, em ressarcimento de preterição, à graduação de subtenente, a contar de 1º Dez 04.

## 2. Considerando que:

– o recorrente, ao concluir o Curso de Formação de Sargentos da QMS Artilharia, na Escola de Sargento das Armas (EsSA), foi promovido, pelo critério de merecimento, à graduação de 3º Sgt, em 30 Nov 84; pelo critério de antigüidade, a 2º Sgt, em 01 Dez 89; e a 1º Sgt, em 1º Nov 97, pelo critério de merecimento;

– alega o recorrente que gozou 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular (LTIP), no período de 14 Jul 98 à 13 Jul 00, em consequência, foi reposicionado do nº 96 para o nº 210 no Almanaque de ST/Sgt ano 2004, sendo recolocado abaixo de, aproximadamente, 73 militares da turma de formação de 1986;

– argumenta que, a antigüidade em cada posto ou graduação é contada da data de assinatura do ato da respectiva promoção, consoante o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), não havendo nenhuma referência ao tempo de serviço;

– aduz, ainda, que tão logo ocorrida a reversão estabelecida no art. 86 do Estatuto dos Militares, ocorreu, simultaneamente, o retorno à escala hierárquica e apenas os promovidos durante o período de gozo da LTIP é que passariam a ser mais antigos;

– por fim, alega que estando em LTIP, não deixou o serviço ativo, portanto, teria permanecido em sua graduação, completando, assim, os 62 (sessenta e dois) meses de interstício em 1º Dez 04 e, nesses termos, estaria enquadrado no art. 37, V, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4853, de 06 Out 03;

– preliminarmente, consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 51, §1º, letra “b”, da Lei nº 6880, de 1980 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– adentrando no mérito, consoante o disposto nos art. 69, parágrafo único e 137, §4º, letra “b”, do Estatuto dos Militares, constata-se que a LTIP será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, para fins de indicação para a quota compulsória, portanto, é inegável que o tempo em que o militar permaneceu afastado, constitui um hiato na sua vida profissional;

– saliente-se que a antigüidade entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico é aferida pelo tempo de permanência no posto ou graduação, a partir de sua nomeação, declaração ou incorporação, consoante o preconizado no art. 17, **caput** e §1º, do Estatuto dos Militares, depreendendo-se, deste modo, que a antigüidade nutre-se do fator tempo;

– em suma, o tempo de permanência no posto ou graduação caracteriza a antigüidade, definidora da posição hierárquica;

– destarte, em razão do afastamento do recorrente, o que ensejou uma modificação no tempo de permanência no grau hierárquico de 1º Sargento, definidora, conforme já mencionado, da sua posição hierárquica, ocorreu o seu reposicionamento **ex officio** no Almanaque de Subtenentes e Sargentos da Arma de Artilharia, referente ao ano de 2004 e, em consequência, passou a acompanhar a turma de formação de 1986;

– é certo que o militar não pode ser rebaixado na ordem de antigüidade, no entanto, pode ser alcançado, e até mesmo ultrapassado, pelos mais modernos, em razão do afastamento para gozo dessa espécie de licença, concedida pelo prazo de 02 (dois) anos;

– no que concerne ao pedido de promoção em ressarcimento de preterição para as promoções ocorridas em 1º Dez 04, diante do afastamento temporário do recorrente, para fins de gozar licença para tratar de interesse particular, em que esse tempo, conforme verificado, não é computado para que efeito for, não alcançou o interstício necessário para a dita promoção, no caso 62 (sessenta e dois) meses, consoante o preconizado na Portaria nº 659, de 14 Nov 02, do Comandante do Exército;

– nesse contexto, o pedido de promoção em ressarcimento de preterição não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 37 do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196);

– dessa forma, em face do exposto, inexistindo justa causa autorizadora do acolhimento dos pleitos apresentados, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal e improcedência das razões apresentadas, consoante se deduz da legislação acima indicada.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do requerente, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.**

**PROCESSO: PO nº 501377/05-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo e Reforma**

**EX-3º SGT MB MNT AUTO (011357084-0) CARLOS GLEYSON MARQUES ALMEIDA**

1. Processo originário de requerimento, datado de 22 Dez 04, em que o **ex-3º Sgt MB Mnt Auto (011357084-0) CARLOS GLEYSON MARQUES ALMEIDA**, ex-integrante do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (Barueri – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua desincorporação das fileiras do Exército e concessão de reforma, por incapacidade física definitiva para todo e qualquer trabalho, pelos motivos que especifica.

2. Considerando que:

– o recorrente, servindo à época no 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (20º GAC L), foi desincorporado das fileiras do Exército, em 28 Nov 03, com fulcro no art. 140, nº 2) e § 2º, do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto nº 57654, de 20 Jan 66, e art. 23, incisos XVII, XXXIV, letra a), XXXVIII, letra b), do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 366, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, então vigente, em virtude de ter sido considerado inapto definitivamente para o serviço ativo do Exército, não sendo inválido, em inspeção de saúde a que fora submetido;

– insurge-se o recorrente contra o ato administrativo praticado pelo Comandante do 20º GAC L, alegando, em síntese, que se julga injustificado, porquanto a moléstia que o incapacitou para o prosseguimento na carreira das armas, a seu juízo, foi contraída durante a prestação de serviço ao Exército, não havendo qualquer comprovação de sua pre-existência, enquadrando-se nas hipóteses elencadas no art. 108, incisos V e VI, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o que ensejaria sua reforma, consoante o art. 111 do mesmo diploma legal;

– aduz, ainda, que o art. 98 da Portaria nº 113/DGP, de 07 Dez 01, do Departamento-Geral do Pessoal, que aprovou as Normas Técnicas sobre as Doenças que Motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército, prescreve que as doenças do aparelho digestivo, resistentes ao tratamento, motivam a invalidez, situação essa reconhecida, inclusive, por sua seguradora que determinou o pagamento do seguro invalidez à sua pessoa, quando de seu desligamento das fileiras do Exército, pugnando, por fim, pela reforma da decisão administrativa ora embargada;

– em 02 Dez 02, o recorrente foi submetido a inspeção de saúde, para fins de prorrogação de tempo de serviço, em Sessão nº 184, daquela data, na Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de São Paulo, Hospital Geral de São Paulo (JISGuSP/HGeSP), sendo exarado o parecer de **incapaz temporariamente para o serviço do Exército, necessita baixar a hospital (HGeSP)**;



– em 31 Jan 03, o recorrente foi submetido a nova inspeção de saúde, em Sessão nº 016, daquela data, na JISGuSP/HGeSP, sendo exarado parecer de **incapaz definitivamente para o serviço do Exército, necessita permanecer hospitalizado (HGeSP)**, contendo, ainda, a recomendação de retornar para nova inspeção de saúde;

– em 14 Mar 03, em atendimento à determinação de comparecer perante a JISGuSP/HGeSP, o recorrente realizou nova inspeção para fins de verificação de aptidão física para o serviço ativo que, em Sessão nº 040, daquela data, exarou o parecer de **incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não é inválido**;

– inconformado com o parecer exarado, em 05 Jun 03, o recorrente foi submetido à inspeção de saúde em grau de recurso, pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso do Comando Militar do Sudeste (JISR/CMSE), no HGeSP, em Sessão nº 23, daquela data, sendo corroborado o parecer de **incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não é inválido**;

– destarte, o Comandante do 20º GAC L, em 08 Jul 03, encaminhou o recorrente à inspeção de saúde, desta feita, para fins de reforma, tendo a JISG/HGeSP, em Sessão nº 106, de 08 Ago 03, corroborado o parecer de **incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não é inválido**;

– em 20 Out 03, o Comandante do 20º GAC L propôs, ao Diretor de Inativos e Pensionistas, a reforma **ex officio** do recorrente que, em Despacho nº 829-DIP/Reforma.1, de 04 Nov 03, indeferiu a proposta, em virtude de ter sido constatado, em inspeção de saúde realizada para o fim de reforma, que o recorrente **não era inválido** e que a moléstia não fora adquirida em ato de serviço, não havendo relação de causa e efeito e, portanto, não se amoldando às prescrições do art. 108, inciso III e 111, da Lei nº 6880, de 1980;

– nesse contexto, o Comandante do 20º GAC L desincorporou o recorrente das fileiras do Exército, em 28 Nov 03, com fulcro no art. 140, nº 2) e § 2º, do Decreto nº 57654, de 1966 (RLSM);

– irrisignado, o recorrente pleiteou ao Comandante do Exército a reapreciação de sua situação, tendo sido determinado por esta autoridade, em 30 Mar 05, que o Comando Militar do Nordeste (CMNE), Grande Comando enquadrante da localidade onde reside atualmente o peticionário, que reavaliasse o seu estado de saúde, perante a Junta de Inspeção de Saúde de Recurso do Comando Militar do Nordeste (JISR/CMNE), com o objetivo de verificar a existência, ou não, de invalidez permanente;

– em 03 Mai 05, o recorrente foi submetido a inspeção de saúde em grau de recurso, pela JISR/CMNE, no Hospital Geral de Fortaleza que, em Sessão nº 024, daquela data, exarou o parecer de **incapaz definitivamente para o serviço do Exército, é inválido, necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização**;

– o art. 108, inciso VI, da Lei nº 6880, de 1980, prescreve que a incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas pode sobrevir em consequência de acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço;

– por seu turno, dispõe o art. 111, inciso II, do citado diploma legal, que o militar da ativa julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo por um dos motivos constantes do art. 108, inciso VI, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, o que se amolda perfeitamente à situação do recorrente;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente;

– consoante a doutrina do Direito e o entendimento de nossos Tribunais, como a Administração controla seus próprios atos em toda plenitude, pode desfazê-los por razões de mérito e de ilegalidade;

– nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

– dessa forma, nos termos da legislação aplicável à situação do recorrente, especialmente ante o que se deduz dos art. 104, inciso II, 106, inciso II, 108, inciso VI e 111, inciso II, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e em face do parecer exarado pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso do Comando Militar do Nordeste, em Sessão nº 024, de 03 Mai 05, restou configurada, concretamente, a situação ensejadora das medidas pleiteadas, de reintegração ao serviço ativo e reforma por incapacidade definitiva proveniente de moléstia sem relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **ANULO** o ato de desincorporação do recorrente das fileiras do Exército, praticado em 28 Nov 03, pelo Comandante do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, conforme publicado no Boletim Interno nº 225, de 01 Dez 03, daquela OM.

b. O Departamento-Geral do Pessoal providencie os atos porventura decorrentes e demais medidas administrativas pertinentes aos efeitos deste despacho, inclusive com relação a eventual processo de reforma do recorrente, nos termos da delegação de competência contida no art. 1º, inciso V, letra b), da Portaria nº 761, de 02 Dez 03, do Comandante do Exército.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal, para adoção das providências decorrentes e posterior arquivamento, e informe-se ao Comando do Comando Militar do Sudeste, ao Comando do Comando Militar do Nordeste, ao 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve e ao interessado.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE – Cel  
Rsp pelo Sect Ge Ex